



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 72

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5049
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5055
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5056
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5083
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	5093
EDITAIS E AVISOS.....	5094

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

FERNANDO GOMES 1 0004664-4/240
PAULO DE MORAES PEREIRA 1 0004665-2/240

DISTRIBUIÇÃO

TRIGESIMA TERCEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0006097-1/080
JUST.ROG.: JUIZADO CIVIL DE MENORES DE SANTIAGO
JUST.ROG.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-INSTITUIÇÃO INTER-
MEDIÁRIA
DILIG. : SOLICITAR AO JUIZADO DE MENORES DE BRASÍLIA QUE
REQUEIRA JUNTO A CODEVASF RELATÓRIO SOBRE REAJUS-
TES NA REMUNERACAO DE JUAN RAMON CAMPOS FLEISCH-
MANN PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENT. CHILENA N.
5.393.214-2
REGISTRADO

CR 0006098-0/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL REGIONAL DE YAMAGATA
REQDO : TOMIZOU KUROKI
DILIG. : INTIMACAO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
REGISTRADO

CR 0006099-8/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL DE PRIMEIRO INSTANCIA DE NEU-ULM
REQDO : HELGA P. ADOLPH
DILIG. : INTIMACAO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
REGISTRADO

CR 0006100-5/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL JUDICIAL DE LOULE
REQDO : BENTO JESUS GUERREIRO
DILIG. : INQUIRICO
REGISTRADO

CR 0006101-3/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DE KAJIKI
REQDO : TADAYOSHI IWASAKI E OUTROS
DILIG. : INTIMACAO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
REGISTRADO

CR 0006102-1/080
JUST.ROG.: JUIZ DE PRIMEIRA INSTANCIA NO CIVIL E COMERCIAL N.
11 DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO DE LA PLATA
REQDO : ANA ELISA CATALINA MORA
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

SE 0004664-4/240
REQTE : SERGIO COSTER
ADV. : FERNANDO GOMES
REQDO : IRENE ELIZABETH COSTER
REGISTRADO

SE 0004665-2/240
REQTE : MAURO ZANATTA
REQTE : ANA MARIA PEREIRA ZANATTA
ADV. : PAULO DE MORAES PEREIRA
REQDO : OS MESMOS
REGISTRADO

ADIN 0000717-3/600 AC
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
REQDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ADIN 0000718-1/600 MA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHAO
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	8			8
MIN. CELSO DE MELLO		1		1
MIN. ILMAR GALVAO		1		1
TOTAL	8	2		10

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 10 DE ABRIL DE 1992.
MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 14 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir do próximo dia 23 de abril desse ano, contendo o seguinte processo:

ADIn 548-1 - DF
Rel.: Min.: Néri da Silveira. Reqte.: Partido dos Trabalhadores (Advs.: Marcos Luís Borges de Resende e outros). Reqda.: Câmara Legislativa do Distrito Federal (Adv.: Vilmar da Silva Rocha).

Brasília, 10 de abril de 1992.
LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 687-8 PARÁ

Repte.: Procurador-Geral da República - Recda.: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

DESPACHO: Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, impugnando, na Constituição do Estado do Pará, normas referentes à organização dos Municípios.

Inobstante não houvesse sido requerida, liminarmente, a suspensão cautelar dos dispositivos impugnados, o Prefeito Municipal de Belém formula, agora, o pedido, requerendo sejam sustados os efeitos dos artigos da Constituição do Pará objeto da presente ação direta.

Não há, contudo, como conhecer do pedido.

O exame da titularidade da ação direta de inconstitucionalidade revela que o nosso direito constitucional - *jus novum* - situou-se num plano intermediário, colocando-se entre a legitimidade exclusiva, de um lado, e a legitimidade universal, de outro, optando por aquela, restrita e concorrente, partilhada entre diversos órgãos, agentes e instituições (CF, art. 103).

Se, desse modo, não mais persiste a legitimidade exclusiva do Procurador-Geral da República, que detinha, nos regimes constitucionais anteriores, o monopólio da ação direta - e cujo exercício dependia do seu juízo discricionário (RTJ 100/1 - 100/954 - 100/1013) - é preciso acentuar que a nova Lei Fundamental da República também não estabeleceu a legitimação ampla ou universal, de forma a reconhecer, em favor de qualquer pessoa, a pertinência subjetiva da relação processual.

Dentre os órgãos legitimados à instauração do controle abstrato de constitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, não se incluem - ante a taxatividade do rol inscrito no art. 103 da Carta Política - os Prefeitos Municipais. Disso decorre a absoluta ilegitimidade ativa ad causam do Chefe do Poder Executivo municipal para requerer, perante esta Suprema Corte - e em sede jurisdicional concentrada - qualquer medida incidental, notadamente a suspensão cautelar dos dispositivos impugnados.

Sendo assim, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 1992.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 15.972,00	Cr\$ 28.380,00	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 58.344,00
Aéreo	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 44.220,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 162.030,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Ação Originária nº 154-4 - DF - (LIMINAR) (Artigo 102, I, n, CF) (Mandado de Segurança)
Impte.: Irajá Pimentel (Adv.: José Muniz de Resende). Impdo.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

DESPACHO: — 1. Embora relevantes os fundamentos da impetração, não se apresenta, no caso, a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito alegado pelo imponente, razão por que indefiro o pedido de liminar.
2. Solicitem-se informações, no prazo legal, requisitando-se, também, como requerido a fls. 10, "a transcrição datilográfica da sessão administrativa realizada em 27.MAR.92".
Brasília, 07 de abril de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.917-5/080, proveniente da Confederação Helvética - Justiça Rogante: Repartição de Execuções de Mendrisio - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação do Curtume Filomeno Ltda. da decisão e efetivação de seqüestro de bens que possui na Suíça e da correspondente execução de título de crédito.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.928-1/080, proveniente do Japão - Justiça Rogante: Tribunal Regional de Wakayama - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Koyuwa Fukase, Tetsuo Fukase, Yoshio Fukase, Aya Fukase, Hiroo Fukase e Kimie Konishi, a fim de que compareçam, querendo, às audiências a serem realizadas nos dias 19/06/93 e 19/06/94, e entrega de documentos.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5999-0/080, proveniente do Japão - Justiça Rogante: Tribunal Regional de Maebashi-Seção de Takasaki - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de Akio Yokoyama, a fim de que compareça, querendo, à audiência a ser realizada no dia 20 de outubro de 1993, e entrega de documentos.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6000-9/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal Social de Berlim - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Ingeborg Wegner.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6003-3/080, proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juízo Nacinal de Primeira Instância no Comercial nº 19 - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto aos requeridos, Novart Sales Comercial Importadora Exportadora Limitada e Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil de São Paulo - Delegacia de Polícia do 11º Distrito Policial de Santo Amaro, as informações especificadas no texto rogatório.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6004-1/080, proveniente da República Portuguesa - Justiça Rogante: Tribunal de Família de Lisboa - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para tomada de depoimento de Arnaud Mamedo de Melo Filho.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6005-0/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal Social de Berlim - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Jurgen Keller.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6009-2/080, proveniente da República Portuguesa - Justiça Rogante: Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Hortense de Almeida Marto.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6.012-2/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal de Comarca de Hamburgo - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Johannes Karl Hirschberger, e entrega de documentos.

Brasília, 07 de abril de 1992

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6015-7/080, proveniente do Reino da Espanha - Justiça Rogante: Juízo de Primeira Instância Nº. 5 de Bilbao - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de Maximilien Felix Emanuel Coppins Van de Putte.

Brasília, 07 de abril de 1992

D E S P A C H O

O acórdão do TRT, examinando os aspectos fáticos do processo, concluiu que o empregado recebeu o aviso prévio em 07.07.89. O empregado confessou que foi dispensado em 07.06.89. A proibição de dispensa de empregados pela lei pré-eleitoral se daria a 08.07.89. Como se vê, anteriormente a vigência proibitiva, se deram a dispensa e o aviso prévio. Mesmo que computado como de efetivo exercício o aviso prévio indenizado, ainda assim não alcançaria a proibição.

A matéria é, pois, fática. Enunciado nº 126.

Nego seguimento à revista com base no § 5º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

RR-44767/92.7

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva

Recorridos: MANOEL HONÓRIO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva

6ª Região

D E S P A C H O

O TRT da 6ª Região, após rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, negou provimento ao recurso ordinário patronal (fls.52).

Inconformada, a empresa recorre de revista, com fulcro no art. 896, alíneas a e c, consolidado, alegando ofensa aos arts. 372 e 332, ambos do CPC, e 443, § 2º, da CLT, e conflito pretoriano (fls. 57/60).

Renova a recorrente, preliminarmente, a arguição de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, sob o fundamento de que houve afronta ao art. 332, do CPC, ante o trancamento ex abrupto da instrução do feito, alem do fato de a decisão achar-se em conflito com as regras do próprio Tribunal (fls.58).

Em verdade, o artigo, que o recorrente pretende ver hostilizado, refere-se à discriminação das provas ou meios de prova, que de forma alguma foi contrariado pelo acórdão regional, uma vez que este fundou-se em outros instrumentos carreados aos autos (contestação, documentação, contrato de trabalho, instrumentos de rescisão, cartões de ponto). Por outro lado, os arrestos colacionados enfocam hipóteses em que o indeferimento da prova testemunhal não se vinculava à formação da convicção do juiz por outros meios de prova, tendo, assim, caráter genérico, atraindo a incidência do Enunciado nº 23, desta Corte.

No que pertine ao aviso prévio, a matéria não foi objeto de apreciação pelo acórdão hostilizado, nem foi prequestionada por via de embargos declaratórios, restando inadmitida a revista à luz do Enunciado nº 297, deste Tribunal.

Quanto à matéria referente à dobra dos domingos, a pretensão recursal implica no reexame de fatos, o que é vedado nesta instância extraordinária, por força do Enunciado nº 126, do TST.

Por fim, com relação à complementação dos depósitos de FGTS, a discussão envolve também matéria fático-probatória, que é defesa pela via do recurso de revista (Enunciado nº 126).

Isto posto, nego seguimento à revista, com base no § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

TST-RR-44858/92.7

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: CÍCERO GOMES DAS GRAÇAS

Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz

6ª Região

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região proveu parcialmente o recurso ordinário da reclamada, assim concluindo:

"A Constituição Federal promulgada em 05.10.88 expressamente estende o benefício do salário-família ao trabalhador rural. Entendo que só a partir daí, adquiriu ele o direito a este benefício. E, na hipótese, 'sub judice' entendo que é cabível a partir da admissão do reclamante ocorrida em 19.11.90.

Os honorários advocatícios são cabíveis, face à assistência pelo sindicato de classe, à base de 15% da condenação.

Ante o exposto, pelo provimento parcial do recurso para reduzir o percentual da verba honorária para 15%" (fls. 27/28).

Inconformada, recorre de revista a empresa, apontando violação aos arts. 165, II, parágrafo único, da Carta Magna anterior, 7º, XII e 194 e 195, § 5º, da atual; 98, I - IV, 102, 112, 142, § 1º e 144, 292, I - IV, do Decreto nº 83080/79; 11, 787 e 830, da CLT; 283, do CPC; 4º, § 2º, da Lei nº 4266/63 e 6º, do Decreto nº 53153/63. Invoca contrariedade ao Enunciado nº 227, da Súmula do TST e acosta jurisprudência a confronto.

Ora, ressalta clara a impossibilidade de apreciação da revista ante a flagrante ausência de prequestionamento. De fato, não foi a Corte de origem instada a manifestar-se sobre os aspectos trazidos no apelo extraordinário. Impossível aferir as violações já que

não as enfrentou o juiz a quo. Torna-se assim inespecífica a jurisprudência colacionada.

Destarte, nos termos do § 5º do art. 896, consolidado, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7701/88, nego seguimento à revista com base nos Enunciados nºs 184, 297 e 296, da Súmula do TST. Publique-se.

Brasília, 06 de março de 1992.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 19ª SESSÃO, EM 07 DE ABRIL DE 1992 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HARÓLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Antônio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Luiz Leal Ferreira, Cherubim Rosa Filho e Wilberto Luiz Lima.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Dra Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.619-5 - PE - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA COSTA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 21.01.92. Adv Drs Darmeal Houly Lellis e Ivone Cerqueira de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- HABEAS CORPUS 32.819-0 - DF - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. PACIENTE: EDIVAN GOMES LACERDA, Cb FN, respondendo a processo perante à Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja sustada a realização da audiência designada para o dia 05.02.92 e, no mérito, que determine o trancamento da ação penal. Impetrante: Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu da ordem, referendando o r. despacho do Exmº Sr Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, concessivo da liminar e, NO MÉRITO, concedeu o writ para trancar a ação penal instaurada contra o Paciente. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO justificou o seu voto tendo em vista a decisão desta Corte, de 13.02.90, na Apelação nº 45.752-8, transitada em julgado, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro da Marinha, sendo acompanhado, nesta última parte, pelo Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. (Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado, Dr Alexandre Lobão Rocha, e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- HABEAS CORPUS 32.830-0 - DF - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. PACIENTE: ANTONIO TARIACY MESSIAS BARROS, Sd Ex, denunciado perante à Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem contra o voto do Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator) que não conhecia da impetrada. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acompanharam a maioria, ressalvando a ação na esfera disciplinar. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator) fará voto vencido.

- RECURSO CRIMINAL 6.024-9 - SP - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 15.02.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra os 2º Sgts Aer VALERIO DE OLIVEIRA RAMOS e WAGNER SERAFIM, como incursos no crime previsto no art 308, § 1º, c/c o art 53, e contra o civil JOSE GOMES FILHO, como inciso no crime previsto no art 309, todos do CPM. Adv Dr Paulo Jabur. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso, ressalvando a possibilidade de oferecimento de nova denúncia. (O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.599-5 - RJ - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. APELANTE: JOSÉ WILTON DE SOUZA SILVA, MN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 251, c/c os arts 240, § 1º, e 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14.11.91. Adv Dr Adelcy Maria Rocha Simões Correia. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de incompetência da Justiça Militar suscitada pela Defesa para anular, ab initio, o processo, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, através da Corregedoria-Geral daquele estado.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 17ª Sessão, em 31.03.92:

- **APELAÇÃO 46.560-0 - RJ** - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** ALBERTO PEREIRA DE AMORIM, Sd FN, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no art 251 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03.10.91. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, **POR MAIORIA**, reduzir a pena à 08 meses de reclusão, convertida em prisão, pela infringência ao art 251, c/c o art 59, ambos do CPM, concedendo-se, **POR UNANIMIDADE**, o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no Acórdão, deferindo-se ao Juiz-Auditor a quo a realização da audiência admonitória, na forma do art 611, do CPPM. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO reduziam a pena para 01 ano de reclusão.

- **APELAÇÃO 46.529-4 - AM** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e JOÃO BATISTA CRUZ GONÇALVES, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, inciso no art 209, § 1º, c/c o art 70, inciso II, alínea "c", tudo do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 12.08.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento a ambos os apelos.

- **APELAÇÃO 46.623-3 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** AMERICO RICARDO DA SILVA, Sd FN, condenado a 06 meses de detenção, como inciso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 28.01.92. Adv. Drs Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.553-7 - RS** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 03.10.91, que absolveu o Sd Ex SANDRO DE LIMA MENEGHINI, do crime previsto no art 210, do CPM. Adv. Drs Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença a quo. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acompanharam a maioria, porém, absolvendo com fundamento na letra "e", do art 439, do CPPM. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NÓGUEIRA, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA davam provimento ao recurso, para condenar o apelado a 02 meses de prisão, como inciso no art 210, do CPM, com o benefício do **sursis** por 02 anos.

A Sessão foi encerrada às 18:15 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.620-7(LL/PC)Aud 8ª proc 011/91-7 Adv. Dr. Suely Pereira Ferreira
Apel 46.545-6(WL/AN)1ª AUDMAR proc 012/91-2 Adv. Dr. Adelcy M.R.S. Correa
Apel 46.531-8(RF/AF)2ª AUDMAR proc 508/91-1 Adv. Dr. Marcelo Martinelli

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 041

- **APELAÇÃO Nº 46.605-3** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv. Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Carlos Israel Silva.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4512-5/240 - CONFEDERAÇÃO HELVÉTICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido PAULO MENDES CAJADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ---

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Thereza Bárbara Cajado ou Thereza Cajado Lugmayer, residente e domiciliada em Drahtzugstrasse 14, 8008, Zurique - Suíça, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Superior do Cantão de Zurique, 6ª Vara, que decretou a partilha de bens de seu casamento com PAULO MENDES CAJADO. ---

Deferida a citação edital, pelo despacho de 26/02/1992, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 19 de março de 1992. ---
Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, confelei. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria desse Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente.

(Nº 81769 - 10/04/92 - Cr\$ 128.800,00)

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

ENCOMENDAS E PRONTA ENTREGA
* Exclusivamente para Órgãos Públicos

Consulte-nos!

IMPRENSA NACIONAL
Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319

Governos da República – 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional

